

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 140/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº: 014/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JAPONVAR-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba nº 112 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a "contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de pavimentação em bloquetes em vias publicas da Comunidade de Vila São Cristóvão Zona Rural de Japonvar/MG, recurso financeiro oriundo, objeto de Transferência Especial Federal de 2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico/croquis, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no anexo I - projeto básico/especificações complementares, objeto do Processo Licitatório nº: 140/2023 - Tomada de Preços nº 014/2023, conforme descrito no item 03 (três), do tipo "Menor Preço", tendo como critério de julgamento o por "Preço Global", com regime de execução do futuro contrato administrativo "Indireta - Empreitada por Preço Unitário", nos termos do art. 10°, inciso II, alínea "b" da Lei Federal n°: 8.666/93, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de Cadastramento junto ao Município, validade 2024, bem como as normas estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina aos ditames da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, com aplicação o disposto ainda no art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, licitação esta que se dá em observância ainda ao teor da justificativa, cuja "Documentação de Habilitação e Propostas de Precos", em observância ao teor da justificativa deverão serem entreques na data, local e horário descrito no item 1 (um)

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Assuntos Urbanos

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de Japonvar foi contemplado com recurso financeiro oriundo, objeto de Transferência Especial Federal de 2022, objetivando melhoria na infraestrutura de vias públicas do Município, justifica-se a contratação de serviços de terceiros com habilidade em engenharia, para a execução de obra de pavimentação em bloquetes em vias publicas da Comunidade de Vila São Cristóvão, Zona Rural de Japonvar/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Assuntos Urbanos.

SUMÁRIO

- 01 Do local de entrega dos envelopes contendo documentação e proposta
- 02 Da abertura dos envelopes contendo documentação
- 03 Do objeto
- 04 Das condições para participação
- 05 Da documentação para cadastramento
- 06 Da documentação de habilitação
- 07 Da proposta de preço
- 08 Dos envelopes
- 09 Do credenciamento



- 10 Dos procedimentos de julgamento
- 11 Da homologação e da adjudicação
- 12 Do recurso administrativo
- 13 Da síntese do contrato administrativo
- 14 Das responsabilidades das partes
- 15 Da dotação orçamentária
- 16 Da ordem de serviço e das medições
- 17 Das notas fiscais e do pagamento
- 18 Das sanções administrativas
- 19 Das disposições gerais
- 20 Da vinculação das partes
- 21 Da publicação
- 22 Da revogação e anulação da licitação
- 23 Impugnação ao edital
- 24 Do foro

ANEXOS

Anexo I — Projeto Básico/Especificações Complementares

Anexo II – Minuta do contrato administrativo

Anexo III -Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos

Anexo IV — Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal

Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Anexo VI – Declaração de inexistência para gozar dos benefícios do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06

Anexo VII - Memorial descritivo

Anexo VIII - Planilha orçamentária

Anexo IX - Cronograma físico-financeiro

Anexo X - Composição dos tributos inseridos na planilha orçamentária (BDI)

Anexo XI – Projetos arquitetônico

Anexo XII – Termo de visita técnica do local de execução da obra;

Anexo XIII – Declaração de dispensa de visita técnica

Anexo XIV - Proposta de preços

Anexo XV – Declaração de disponibilidade de equipe técnica

MODELOS

- 01 Carta de credenciamento
- 02 Ordem de serviço para execução da obra
- 03 Termo de recebimento provisório da obra
- 04 Termo de encerramento contratual
- 05 Termo de responsabilidade de garantia da obra

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO LIMITE PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA



1.1 O local data e horário limite é o detalhado abaixo:

1.1.1 - **Local:** Rua Curitiba nº 112 - Centro – Japonvar – Departamento de Licitações

1.1.2 – Data limite da entrega: Até o dia 17/01/2024

1.1.3 – **Horário limite:** Até as 13h:30m – horário de Brasília

2 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

2.1. A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo indicado:

2.1.1 - Local: Rua Curitiba nº 112 – Centro – Japonvar – Departamento de Licitações

2.1.2 - **Data:** Dia 17/01/2024

2.1.3 – Horário início: Ás 13h:30m – horário de Brasília

- 2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização da abertura dos envelopes, conforme detalhado acima, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
- 2.3 Os procedimentos de julgamento será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída nos termos da Portaria Municipal nº 040, de 02 de outubro de 2023.

3 - DO OBJETO

- 3.1 A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a "contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de pavimentação em bloquetes em vias publicas da Comunidade de Vila São Cristóvão Zona Rural de Japonvar/MG, recurso financeiro oriundo, objeto de Transferência Especial Federal de 2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico/croquis, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, em observância ainda ao teor dos descrito no Anexo I - Termo de Referencia e no Anexo II - minuta do Contrato Administrativo, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.
- 3.2 O valor máximo para a futura contratação que o Município se propõe a pagar pela execução de obra de pavimentação em bloquetes em vias publicas da Comunidade de Vila São Cristóvão Zona Rural de Japonvar/MG, recurso financeiro oriundo, objeto de Transferência Especial Federal de 2022, conforme detalhado no subitem 3.1 é limitado em R\$ 455.166,84 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais oitenta e quatro centavos) incluso BDI Desonerado limitado em 29.70% (vinte e nove virgula setenta por cento)
- 4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Em decorrência da licitação, ser na Modalidade Tomada de Precos, necessário se faz a apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, com validade para o exercício de 2024 para tanto eventuais interessados que não forem cadastrados, deverão apresentar documentação para cadastramento junto ao Município de Japonvar(MG), no endereço constante nos subitens conexos do subitem 1.1, do terceiro dia útil que antecede ao prazo da entrega dos envelopes, até o 3º dia útil, conforme dispõe o § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93. Devendo ser apresentado como condição para gozar do direito ao cadastramento, copia de toda a documentação perquirida no subitem 28 a 31 da Lei 8.666/93 e, no ato deverá ser exibida toda a documentação no original para fins conferência da autenticidade documentação pelo servidor do Município responsável pelos procedimentos de cadastramento, sob pena de recusa da realização do cadastramento, na ocorrência da não apresentação da documentação no original.
- 4.2 Somente poderão participar da presente licitação, Pessoa Jurídica com habilidades compatível para com o objeto constante do item 3 (três) e, que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e desde que comprove possuir capital mínimo de 10% (dez por cento), nos termos do § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93. Onde a comprovação poderá ser verificada junto com a documentação apresentada no ato do cadastramento ou ser reapresentada novamente copia do contrato social ou copia do demonstrativo contábil/balanço patrimonial apresentado na forma da lei, junto com a documentação de habilitação, comprovando possuir capital compatível com o mínimo exigido acima.
- 4.3 Considerando que trata-se de obra de recapeamento e pavimentação asfáltica, de via pública já existente, a qual vem sendo usada pela população, faculta aos proponentes licitantes no direito de apresentar declaração junto com a documentação de habilitação, atestando que conhece o local e, na ocorrência de optar por realização de visita técnica acompanhada de engenheiro do Município, a proponente licitante deverá constituir representante para realizar por sua conta e risco a visita técnica onde o representante da empresa deverá comparecer junto ao departamento de licitações (Rua Curitiba nº 112 - Centro - Japonvar/MG) para fins credenciamento para a realização dos procedimentos da visita técnica in loco (local onde serão executadas obras), acompanhado de instrumento que habilite/credenciamento para procedimentos da visita técnica, pautando no recebimento do respectivo termo de visita técnica. Onde a visita técnica poderá ser realizada nos dias (12 e 15) do mês de janeiro de 2024, com horário de saída para a visitação das vias públicas às (09h:00m – horário de Brasília, com saída da Rua Curitiba, 112, Centro, Japonvar.
- 4.4 No caso de representação através de sócio ou diretores, com poderes de decisão, tal condição, deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia do contrato social ou instrumento equivalente, com alterações se houver, acompanhada de copia de identidade civil.
- 4.5 Todos os documentos apresentados para fins credenciamentos ficarão retidos para fins autuação no processo, para tanto recomenda-se apresentação dos citados documentos na forma de simples cópia xérox, onde ao final da realização da visita técnica ao local da obra o representante deverá comparecer junto ao Departamento de Licitação para retirada do termo de visita técnica, o qual deverá conter o visto do engenheiro do Município que acompanhou os procedimentos de visita.
- 4.6 A empresa proponente licitante para participar do certame deverá prestar caução de manutenção da proposta, no valor correspondente a 1% (hum por cento) do descrito no subitem 3.2, ou seja prestar garantia no valor de R\$ 4.551,66 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais sessenta e seis centavos), conforme prescreve o inciso III do art. 31 da Lei 8.666/93, através depósito bancário em dinheiro em nome da Prefeitura Municipal de Japonvar(MG), Banco do Brasil, Agência nº 09024, Conta

Corrente n°: 27.989-7 ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1° do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com a obrigatoriedade da apresentação do comprovante anexado junto com a documentação de habilitação e enfeixado no envelope n° 01 (um), sob pena de desclassificação da proposta, não se obrigando a apresentar nesta garantia as certidões da seguradora comprovando a regularidades operacional junto a SUSEP ou IRB.

- 4.7 A devolução da caução da proposta apresentada nos moldes descritos no subitem 4.7, será efetuada pela Tesoura do Município a partir do 10° (décimo) dia útil a contar da data de entrega dos envelopes, conforme consta do item (1) deste instrumento convocatório/edital.
- 4.8 A proponente licitante vencedora do certame, no ato da assinatura do futuro contrato administrativo, deverá prestar garantia de 5,00% (cinco por centro) calculado sobre o valor global da contratação, através caução em dinheiro (dados bancários conforme descrito no subitem 4.6) em nome da Prefeitura Municipal de Japonvar(MG) ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1° do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, acompanhada da documentação do responsável pela execução da obra.
- 4.9 A devolução da caução objeto de garantia de contrato de execução da obra, será devolvida à Contratada até o 10° (décimo) dia a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Termo de Encerramento Contratual, mediante solicitação formal (por escrito) dirigida diretamente à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Japonvar MG, anexando à mesma o comprovante que originou a caução.
- 4.10 A caução da garantia de contrato de execução de obra, eventualmente apresentada na modalidade seguro garantia, deverão vir acompanhadas obrigatoriamente, dos seguintes documentos:
- 4.10.1 Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
- 4.10.2 Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB Instituto de Resseguros do Brasil, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
- 4.10.3 Caso a Seguradora venha a perder a condição de funcionamento regular junto à SUSEP ou ao IRB, durante a execução do contrato, é obrigação da Contratada substituir a apólice original por igual documento de outra Seguradora ou por outra modalidade elencada acima.

5. – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO

- 5.1 As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas junto ao Município, deverão apresentar para cadastramento até o prazo constante no subitem 4.1 deste instrumento convocatório/edital, os seguintes documentos:
- 5.2 Documentação relativa a habilitação jurídica- (art. 28):
- 5.2.1 Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;
- 5.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (ultima alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;



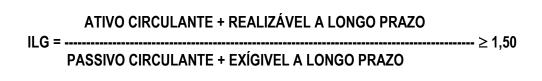
- 5.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou:
- 5.2.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.3 Documentação relativa regularidade fiscal- (art. 29):
- 5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- 5.3.3 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede do licitante;
- 5.3.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do Licitante;
- 5.3.5 Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- 5.3.6 Certidão Negativa de Debito Trabalhista (CNDT).

Observações:

- 1) Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de copia xérox a mesma deverá ser autentica por cartório ou pelo servidor do setor de licitações, mediante exibição do documento em original acompanhado de copia xérox.
- 5.4 Documentação relativa qualificação técnica (art. 30):
- 5.4.1 Registro de inscrição da empresa junto a entidade representativa (CREA ou CAU).
- 5.5 Documentação relativa qualificação econômica e financeira (art. 31):
- 5.5.1 Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.
- 5.5.2 Copia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício exigível, apresentado em conformidade com o disposto no inciso I c/c § 5º todos do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 em conformidade com que permitam aferir a condição financeira da Licitante, devidamente autenticada ou protocolado no órgão competente. É vedada a substituição desta documentação por balancetes ou balanços provisórios.
- 5.5.3 A comprovação da boa situação financeira da Proponente/Licitante será aferida com base nos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:



Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,50. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.



Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,50. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

> Índice de Endividamento (IE) igual ou menor que 0.50 (meio por cento). Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.

PASSIVO CIRCULANTE + EXÍGIVEL A LONGO PRAZO IE = -----
$$\leq$$
 0,50 ATIVO TOTAL

5.5.4 Fica facultado ao Proponente Licitante o direito de substituir o (IE – índice de endividamento) exigido acima por (SG – solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a (≥ 1,50).

5.6 Declaração complementar

5.6.1 Declaração de cumprimento do art. 7°, XXXIII da Constituição Federal, (modelo em anexo).

Observação:

- 1. Sob pena de indeferimento do cadastramento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
 - > se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - > se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial:
 - > se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;



>) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (APÓS CADASTRAMENTO)

- 6.1- No envelope 01 Documentação Habilitação, deverá conter os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:
 - 6.1.1 Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC), fornecido pela Prefeitura Municipal de Japonvar(MG) à empresa licitante, com validade ano 2024;
 - 6.1.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
 - 6.1.3 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede do licitante;
 - 6.1.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do Licitante;
 - 6.1.5 Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS).
 - 6.1.6 Certidão Negativa de Debito Trabalhista (CNDT).
 - 6.1.7 Cópia do registro de inscrição do Responsável Técnico junto ao conselho respectivo (CREA e/ou CAU), carteirinha/identidade.
 - 6.1.8 Copia do termo de visita técnica realizada no local da execução das obras de pavimentação em bloquetes devidamente assinada pelo servidor credenciado pelo Município para acompanhamento da realização da visita técnica ou copia da declaração de que conhece o local da execução das obras de pavimentação em bloquetes em vias publicas da Comunidade de Vila São Cristóvão Zona Rural de Japonvar/MG
 - 6.1.9 Atestado ou declaração de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Pessoa Jurídica de Direito Privado, em nome da proponente licitante, comprovando ter a mesma concluída a execução de obras e/ou serviços iguais ou semelhantes aos da presente licitação.
 - 6.1.10 Copia de certidão e ou atestado e ou ART, emitida pelo CREA e ou CAU, em nome do responsável técnico, comprovando que o mesmo executou obras e ou serviços de pavimentação em bloquetes serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.
 - 6.1.11 Copia do comprovante de deposito bancário ou copia do instrumento de fiança bancária, de garantia da proposta.
 - 6.1.12 Declaração formal devidamente assinada pelo signatário da proponente licitante. atestando a disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, conforme modelo do Anexo XV, devendo fazer parte da equipe: a) 01 (um) profissional formado em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, com experiência em supervisão dos serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, b) 01 (um) mestre de obra, com experiência



profissional em servicos de natureza compatível com o objeto da presente licitação, devidamente acompanhada de identidade civil dos profissionais, bem como acompanhada de declaração formal dos mesmos atestando que se compromete a prestar os serviços junto ao Município de Japonvar.

- 6.1.13 A Proponente licitante, pautando em comprovar sua capacidade técnico-operacional objetivando comprovar a execução da obra, igual ou semelhante ao objeto desta licitação, deverá apresentar cópia de 01 contrato administrativo, acompanhado da planilha orçamentárias, pautando em comprovar que executou obras nos quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento) dos itens mais relevantes constantes da planilha orçamentaria disponibilizada pelo Município de Japonvar, conforme detalhado abaixo, ou apresentar um atestado de capacidade técnico-profissional ou instrumento equivalente, em nome do engenheiro responsável técnico, devidamente registrado no CREA ou CAU que comprove que o mesmo executou obras nos quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento), dos itens mais relevantes nos quantitativos elencados na planilha orçamentaria disponibilizada pelo Município de Japonvar, quais sejam os itens e quantitativos mais relevantes:
 - 6.1.13.1 Item 1.2.1.1, devendo comprovar a execução de obra que contemplou serviços de execução de pavimento em piso intertravado com bloco sextavado de 25x25 cm, espessura de 08 cm, no quantitativo mínimo de 1.967,08 M².
 - 6.1.13.2 Item 1.2.2.1, devendo comprovar a execução de obra que contemplou serviços de guia (meio fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 45 cm base (15 cm base da guia+30 cm base da sarjeta) x 22 cm de altura, no quantitativo mínimo de 628,78 M.

Observações:

> 1. Com exceção das certidões extraídas via internet, (que deverão ter a data de expiração de validade mínima a data da abertura do certame), demais documentos perquiridos nos subitens conexos ao subitem 6.1, poderão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia xérox autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor do Município e, neste ultimo caso será necessária a exibição do documento em original acompanhado de copias xérox, as quais ficarão retidas para fins autuação junto ao processo, devendo ainda o interessado procurar o setor de licitações com antecedência de até 15 (quinze) minutos, antes do prazo da data de abertura do certame, sob pena de recusa de proceder os trabalhos de autenticação...

6.2 Declarações complementares

- 6.2.1 Declaração de conhecimento dos Ditames do Instrumento Licitatório e seus Anexos, conforme modelo Anexo III, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope n° 01), sob pena de inabilitação;
- 6.2.2 Declaração do cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal, conforme modelo Anexo IV, onde independentemente desta declaração ter sido exigida nos procedimentos de cadastramento, a mesma deverá ser reapresentada, onde esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope n° 01), sob pena de inabilitação;
- 6.2.3 Declaração de inexistência de Inidoneidade para contratar com a administração pública, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com



a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope n°: 01 (um), sob pena de inabilitação.

6.2.4 Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios do art. 43 da Lei 123/06, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº: 01 (um), sob pena de perda dos benefícios.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1. A proposta de preço para a execução da obra de pavimentação asfáltica em bloquetes nas vias da Comunidade de Vila São Cristóvão, Zona Rural do Município de Japonvar, objeto da presente licitação. deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante.
- 7.2 O valor máximo que o Município se propõe a pagar pela execução da obra é de R\$ 455.166.84 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais oitenta e quatro centavos), conforme descrito na planilha orçamentária com encargos sociais desonerados, devendo para tanto, a proponente licitante elaborar a sua planilha orçamentária respeitando os valores lá previsto (unitários e totais de cada item), incluindo BDI desonerado limitado em de 29,70% (vinte e nove virgula setenta por cento), e lançar o valor global da planilha orçamentária (conforme detalhado no anexo I - termo de referencia), devendo ser necessário a elaboração do cronograma físico financeiro espelhando no modelo disponibilizado pelo Município, bem como elaborar a planilha de memoria de calculo e composição de tributos (BDI) e anexar estes instrumentos junto com a proposta de preços, sob pena de desclassificação da proposta de preços.
- 7.3 Deverá constar no dorso da proposta de preço a expressão de que estão inclusos todos os custos diretos e indiretos na execução das obras, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem, transporte, seguros, equipamentos de proteção individual, bem como custo com o fornecimento de materiais, veículos e equipamentos que se fizerem necessários na execução da obra objeto da presente licitação, onde a omissão não caracteriza motivo de desclassificação da proposta, considerando o teor da declaração constante no instrumento de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos...
- 7.4 O valor global da proposta, deverá ser expresso em algarismo e por extenso, e no caso de divergência, prevalecerá o que melhor convier à Administração em busca de economicidade, sendo vedado ao proponente licitante proceder qualquer correção.
- 7.5 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de cinco dias a contar da notificação feita pela Administração. A ausência desta confirmação por ser objeto de exigência da Lei de Licitação, implica na desclassificação da proposta.
- 7.6 A proponente licitante deverá elaborar sua planilha e a proposta de preços, levando em consideração a execução dos serviços e aplicação de materiais de primeira qualidade, em conformidade com as normas da ABNT, em observância ao que prescreve o memorial descritivo, e projetos arquitetônico/croquis e em observância aos ditames deste instrumento convocatório/edital, ao detalhado no anexo I - termo de referencia e ao detalhado no anexo II - minuta do contrato administrativo.

8 – DA IDENTIFICAÇÃO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES



8.1 A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

8.1.1 – Envelope contendo documentação habilitação

À
JAPONVAR(MG)
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 140/2023
TOMADA DE PREÇOS N°: 014/2023

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

8.1.2 Envelope contendo proposta de preços

À
JAPONVAR(MG)
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 140/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº: 014/2023

(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

- 8.2 Os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" deverão ser protocolados junto ao departamento de licitação ou entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário especificados no item 1 (hum) do instrumento em epigrafe;
- 8.2.1. depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva Ata.

9 - DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. A lei federal nº 8.666/93 não traz no seu bojo a obrigação de realizar procedimentos de credenciamento, mas para gozar do direito de manifestar durante o desfecho da licitação, quando da entrega dos envelopes "Documentação e Proposta de Preços", o representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão de Permanente de Licitação, sua carteira de identidade e o instrumento que o credencie a manifestar no desfecho do julgamento do certame, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo outorgante, com a identificação e o CNPJ da empresa proponente licitante, devendo tal instrumento conter o devido reconhecimento de firma do outorgante/signatário;
- 9.2. Quando o representante legal da proponente licitante, for sócio ou proprietário, o mesmo deverá apresentar original e cópias não autenticadas, ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e

assumir obrigações, em decorrência de tal investidura, documentação esta que ficará retida para autuação no Processo.

- 9.3. Somente os membros da Comissão Permanente de Licitação, os Técnicos eventualmente convidados e os representantes legais devidamente credenciados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos, demais pessoas presentes ao ato, poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.
- 9.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

10 – DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 10.1. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação e propostas comerciais de preços e, constada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferencia, lançaram suas respectivas assinaturas, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de n° 01 contendo documentação habilitação.
- 10.2 Uma vez rubricados os invólucros dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação dará inicio no julgamento do certamente e será objeto da abertura do primeiro envelope contendo documentação, onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, procederão à conferência da documentação se a mesma foi apresentada em conformidade com as exigências do edital, e uma vez constada a regularidade ou não da documentação apresentada pela proponente licitante, os membros da Comissão Permanente de Licitação, lançarão seus vistos e, seguida procederá a abertura dos demais envelopes contendo documentação, realizando o mesmo procedimento até o termino de abertura do ultimo envelope nº 01 (um), contendo documentação habilitação.
- 10.3 Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão Permanente de Licitação, para dirimir dúvidas.
- 10.4 Findo os trabalhos de avaliação da documentação de habilitação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, será repassado todos os envelopes com os respectivos documentos aos representantes da licitantes credenciados para averiguação, aos quais deverão lançar seus vistos em toda a documentação, e havendo quando qualquer duvida quanto a decisão dos membros da Comissão Permanente de Licitação, habilitando ou não qualquer proponente licitante, o representante presente ao ato, poderá questionar e se desejar poderá solicitar o devido registro em ata, uma vez que a lei federal 8.666/93 garante no art. 109 o direito de interpor recurso em face de discordância com a habilitação ou inabilitação decidida pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 10.5. Não ocorrendo fatos ensejadores da suspensão do certame, conforme descrito no subitem 10.3 ou na ocorrência de existência e, uma vez sanada a pendência, e uma vez concluído o exame da documentação de habilitação, serão relacionadas as licitantes habilitadas e as eventuais proponentes licitantes julgadas inabilitadas, e será objeto de registro em ata, ficando no aguardo do prazo recursal conforme prescreve o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.



- 10.6 Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, e na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.
- 10.7. Ocorrendo a hipótese de intenção de interpor recurso ou decisão da Comissão Permanente na suspensão dos trabalhos, os envelopes contendo "Propostas Comerciais de Preços", permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de registro de ocorrência.
- 10.8 Findo os trabalhos de analise documentação, a Comissão Permanente de Licitação, determinará o registro em ata dos eventuais proponentes inabilitados bem como os devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada.
- 10.9. Em data previamente estabelecida em ata de analise documental, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, é que dar-se-á a abertura dos Envelopes nº 02, contendo Proposta Comercial.
- 10.10. Decorrido o prazo de interposição de recurso o julgamento das Propostas de Preços dar-se-á mediante abertura do envelope nº 02 e, será levado em consideração o tipo de licitação "Menor Preço", tendo como critério de julgamento por "Preço Global" por conta da execução da obra objeto da presente licitação.
- 10.11. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que não atenderem às especificações e às exigências contidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexegüíveis, consoante o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, em observância aos valores previstos na planilha orçamentária que trata-se do valor máximo que o Município se propõe a pagar.
- 10.12 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.
- 10.13. A critério da Autoridade Máxima Municipal, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.
- 10.14 As propostas que atenderem às condições previstas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, serão ordenadas em ordem crescentes, segundo os preços globais propostos.
- 10.15. No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será assegurado o critério de sorteio, mediante prévia convocação de todos os licitantes que ofertaram preços em igualdade de valor, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.
- 10.16. Será considerada vencedora a proponente licitante que apresentar a proposta com o menor preço global e desde que esta esteja de acordo com as especificações deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.
- 10.17 Ás licitantes inabilitadas na fase de analise documental, serão devolvidos os "Envelopes Propostas Comerciais de Preços", devidamente lacrados somente após o decurso do prazo recursal ou

após o julgamento dos recursos interpostos, mediante contra-recibo, bem como serão relacionados os proponentes/licitantes devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada em conformidade com o instrumento convocatório/edital.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA AJUDICAÇÃO

- 11.1. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao desfecho do julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação da Autoridade Máxima Municipal, com vistas à homologação convalidando os atos da Comissão Permanente de Licitação, observados os respectivos prazos recursais, conforme dispõe os ditames da lei federal nº 8.666/93.
- 11.2 A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Autoridade Máxima Municipal, e as intimações dos respectivos atos serão precedidos nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. Conhecida a proponente licitante vencedora, a Autoridade Máxima Municipal, exarará o despacho de adjudicação do objeto à mesma conforme prescreve os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.4 Uma vez homologado o resultado e realizado o despacho da adjudicação pela Autoridade Máxima Municipal, a proponente licitante será convocada pela Administração para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo de validade da proposta, devendo a mesma proceder o ato de assinatura do instrumento no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração, sob pena de decair do direito da contração e incorrer nas penalidades impostas no art. 81 da Lei 8.666/93, facultando ainda à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 da supracitada lei, para celebração do contrato, não se aplicando a este as penalidades impostas pela Lei de licitação em decorrência da recusa de assinatura.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Dos atos praticados por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por servidores da Administração caberão recursos, dento do prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas comerciais;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93:
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 12.2. Caberá Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 12.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

- 12.4. A intimação dos atos referidos no subitem 12.1, alíneas "a, b, c, d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas "a, b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.
- 12.5. O recurso previsto nas alíneas "a, b" do subitem 12.1, poderão serem protocolados na sede do Município Rua Curitiba, 112, Centro, Japonvar(MG) ou enviado via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com onde neste caso deverá conter assinatura digital do signatário, sob pena de recebimento e não conhecimento, o qual não terá efeito suspensivo, podendo a Autoridade Máxima Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 12.6. Interposto o recurso por algum licitante, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.
- 12.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigido à Autoridade Máxima Municipal em atenção da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Máxima Municipal, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.
- 12.8. Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 – DA SINTESE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 13.1 Uma vez adjudicado o objeto e homologado o resultado, a Contratante convocará a Adjudicatária para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis, apresente-se para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n°: 8.666/93. Presume-se a desistência da Licitante de celebrar Contrato guando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.
- 13.2 No ato da assinatura do futuro contrato administrativo, a adjudicatária deverá copia do instrumento de caução do contrato de execução da obra, bem como apresentar documentação de comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico (engenheiro), acompanhado da respectiva ART, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução das obras, a qual deverá feita mediante cópia do Contrato de Trabalho firmado com a empresa licitante, constando ainda da Carteira Profissional e/ou da Ficha de Registro da Empresa (FRE), com o visto do órgão competente ou contrato particular específico para acompanhamento técnico da execução da obra e desde que no instrumento conste toda a responsabilidade pertinente a obra. O qual deverá disponibilizar permanência de tempo integral na execução da obra, objetivando disponibilizar em tempo célere informações sobre o andamento das obras à fiscalização constituída pelo Contratante.
- 13.3 O prazo de vigência do futuro contrato administrativo será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua assinatura, objetivando resquardar o prazo de execução da obra que será de 90 (noventa) dias.



- 13.4 O futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.5 Consideram-se como parte integrante do Contrato Administrativo, os termos deste instrumento convocatório/edital, o teor do anexo I – termo de referencia, a proposta comercial de preços, projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, enfim todos os elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

14. DAS RESPONSASBILIDADES DAS PARTES

14.1 As responsabilidade das partes, encontram-se detalhadas no anexo I – termo de referencia, e ratificada no anexo II - minuta do contrato administrativo e em conformidade ainda com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº: 08.01.02.15.451.0029.1007 - Pavimentação Asfáltica e Calçamento de Vias Públicas - 4490.51.00 - Obras e Instalações (ficha 1358)

16. DA ORDEM DE SERVIÇO E DAS MEDIÇÕES

16.1 Da Ordem de Serviço

13.1.1 Uma vez celebrado o contrato administrativo, a contratada receberá a Ordem de Serviço, em conformidade com os ditames legais, devendo a mesma iniciar a execução da obra no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data do recebimento da citada ordem, onde o não cumprimento do prazo previsto acima, decorrente de desistência da contratada na execução da obra, ou por motivo a ele atribuível, importará na imediata execução da caução de garantia de contrato, além da aplicação de sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei no 8.666/93;

16.2 Das Medições

- 16.2.1 A emissão das medições será elaborada pela contratada preferencialmente a cada 30 (trinta) dias a contar da data do inicio das atividades conforme ordem de serviços, e em conformidade com o detalhado o cronograma físico financeiro;
- 16.2.2 Uma vez elaborada cada medição, pela contratada, a mesma deverá encaminhá-la para a fiscalização objetivando a confirmação da regularidade da respectiva medição.
- 16.2.3 No caso de não aceitação da medição realizada, o engenheiro fiscal da Secretaria Municipal de Obras, Assuntos Urbanos, devolverá à "Contratada" para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e reapresentá-la à fiscalização a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite.
- 16.2.4 Em caso de conflito, no tocante a aceite da medição as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.



16.2.5 – Uma vez concluso os trabalhos de aprovação da medição a mesma deverá conter o visto do Secretário Municipal de Obras, Assuntos Urbanos, ratificando os trabalhos da fiscalização e só então a "Contratada" estará apta para a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, conforme detalhado no item 17 deste instrumento e em observância aos ditames do contrato administrativo.

17. DAS NOTA FISCAIS E DOS PAGAMENTOS

17.1 – Das Emissões das Notas Fiscais

- 17.1.1 Uma vez aprovada da medição pelo departamento de fiscalização e diante de aceite da Secretaria Municipal de Obras, Assuntos Urbanos, a mesma será encaminhada para o Departamento de Compras do Município, para as providencias decorrentes.
- 17.1.2 A contratada estará apta a emitir a respectiva nota fiscal somente após aprovação da medição pela Fiscalização do Município, devendo ser descrito no dorso da mesma o numero do processo licitatório, da tomada de preços e do contrato administrativo, bem como detalhar os valores de mão de obra e materiais, com a respectiva identificação do ISSQN, que deverá ser aplicado no percentual de
- 3% (três por cento), valor este que deverá recolhido as cofres públicos do Município, para gozar do direito ao recebimento do valor global da nota fiscal.
- 17.1.3 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela "Contratada", contra a Prefeitura Municipal de Japonvar(MG), e entregues à Secretaria Municipal de Obras, Assuntos Urbanos em tempo hábil, para autorização do pagamento, juntamente com copia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho e posterior envio a Tesouraria do Município para o devido pagamento.
- 17.1.4 Deverá ser anexado junto com a nota fiscal o resumo da folha de pagamento, acompanhada de copia das guias de recolhimento dos encargos federais, que ensejaram na emissão da medição imediatamente anterior, devendo ser descrito no dorso da nota fiscal a expressão "não reter encargos INSS".
- 17.1.5 No caso da Contratada não apresentar a documentação acosta à nota fiscal em conformidade com o descrito no subitem 17.1.4 a Tesouraria Municipal procederá a devida retenção dos tributos federais (INSS) conforme prescreve a instrução normativa e proceder o devido recolhimento, mediante entrega da guia devidamente guitada, à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do pagamento da nota fiscal/fatura.
- 17.1.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10° (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

17.2 – Dos pagamentos

17.2.1 Os pagamentos de cada medição, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário (TED) em nome da contratada até o 10° (décimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 18.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente. dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta de preços, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada, conforme prescreve os ditames da lei federal nº 8.666/93.
- 18.2 pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual ou pelo atraso injustificado na conclusão da obra, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:
- 18.2.1 Advertência por irregularidades no cumprimento de avencas do contrato administrativo e que venha expor o ente publico a prejuízos.
- 18.2.2 Pelo atraso injustificado no termino da execução da obra objeto da licitação ou qualquer irregularidade que venha expor ao contratada em prejuízo, a contratada estará sujeita nas seguintes multas pecuniárias:
- 18.2.2.1 até 15 (quinze) dias, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, objeto do contrato, por cada dia de atraso;
- 18.2.2.2 superior a 15 (quinze) dias, e limitado até 30 (trinta) dias de atraso na entrega a contratada estará sujeita em multa pecuniária de 0,50% (zero vírgula cinqüenta por cento) sobre o valor da obrigação, objeto do futuro contrato administrativo.
- 18.2.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a futura contratada estará sujeita na multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida, objeto do contrato.
- 18.2.4 A futura contratada gozará do direito ao contraditório e a ampla defesa em face de qualquer penalidade que vier a ser aplicada pelo contratante, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.
- 19.2. É permitida a sub-contratação parcial ou total do objeto desta licitação, desde que a contratada oficialize ao Contratante das suas pretensas e desde que a sub contratação tenha sido acordado pela Autoridade Máxima Municipal.
- 19.3 Havendo concordância na sub-contratação, a empresa sub-contratada deverá comprovar a habilitação técnica exigida no presente instrumento, tendo como condição inarredável a total responsabilidade do contratado em todo e qualquer assunto atinente a execução da obra, objeto do contrato administrativo, de forma a isentar toda e qualquer responsabilidade do Município em face da concordância da sub-contratação.
- 19.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento convocatório/edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.



- 19.5 Concluída a execução da obra, será elaborado termo de recebimento provisório da obra com validade de 60 (sessenta) dias desde que atendidas todas as exigências corretivas apontadas pelo departamento de fiscalização do Município devidamente constituído para o fim.
- 19.6 Findo o prazo previsto no subitem 19.5, será elaborado termo de recebimento definitivo da obra.
- 19.7 O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade de proceder por sua conta e risco os devidos reparos nos serviços, diante de fato superveniente que venha a ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias em detrimento de irregularidade ou qualidade da obra.
- 19.8 A restituição da caução de garantia de execução da obra, será efetuada integralmente, mediante solicitação da Contratada, até o 10° (décimo) dia a contar da data da celebração do termo de recebimento definitivo da obra, conforme prescreve o subitem 19.7 deste instrumento convocatório/edital.

20. DA VINCULAÇÃO

20.1 Alem dos instrumentos deste edital e seus anexos, as partes ficam vinculadas aos termos da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1 Todos os atos administrativos decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso e no tocante ao extrato do futuro contrato administrativo, alem do mesmo ser publicado no quadro de aviso, o mesmo será publicado no Diário Oficial do Estado, publicação esta a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme determinações legais.

22 - REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 22.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima Municipal poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.2 Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Máxima Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá ainda desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do "Termo de Contrato", ou a entrega da "Nota de Empenho", sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.3 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.
- 22.4. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa:

23. A IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL



- 23.1 Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legitima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1° do art. 41 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, devendo preferencialmente o instrumento ser protocolado junto ao departamento de protocolo do Município de Japonvar, sendo facultado o envio do instrumento de impugnação via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com, desde que o instrumento contenha assinatura digital do signatário, sob pena do recebimento e do não acolhimento na ocorrência do descumprimento da condição, cabendo a Comissão Permanente de Licitação com o auxilio da Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações Contratos, decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias conforme dispõe o supra citado dispositivo.
- 23.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração o proponente licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o § 2° do art. 41 da 8.666/93, devendo preferencialmente o instrumento ser protocolado junto ao departamento de protocolo do Município de Japonvar, sendo facultado 0 envio do instrumento impugnação de japonvarlicitacao@gmail.com, desde que o instrumento contenha assinatura digital do signatário, sob pena do recebimento e do não acolhimento na ocorrência do descumprimento da condição, cabendo a Comissão Permanente de Licitação com o auxilio da Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações Contratos, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 23.3 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame.
- 23.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

24 - DO FORO

- 24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renuncia de qualquer outro.
- 24.2 Quaisquer solicitação de informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, deverá ser formulado através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com, onde o departamento de licitação realizará o atendimento informativo somente através mensagem via e-mail e será objeto de publicação no site oficial do município, www.japonvar.mg.gov.br pautando pelo princípio da transparência e da isonomia.

Japonvar(MG), 28 de dezembro de 2023

Welson Gonçalves da Silva Prefeito Municipal



ANEXO I – PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 140/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº: 014/2023

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de Japonvar foi contemplado com recurso financeiro oriundo, objeto de Transferência Especial Federal de 2022, objetivando melhoria na infraestrutura de vias públicas do Município, justifica-se a contratação de serviços de terceiros com habilidade em engenharia, para a execução de obra de pavimentação em bloquetes em vias publicas da Comunidade de Vila São Cristóvão, Zona Rural de Japonvar/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Assuntos Urbanos.

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a "contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de pavimentação em bloquetes em vias publicas da Comunidade de Vila São Cristóvão Zona Rural de Japonvar/MG, recurso financeiro oriundo, objeto de Transferência Especial Federal de 2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico/croquis, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Assuntos Urbanos.

1 – Da descrição dos serviços

1.1 A descrição dos serviços com seus respectivos quantitativos e valores oriundos da tabela SETOP/SINAPI, encontram-se detalhados na planilha orçamentária, onde nenhum valor unitário poderá ser superior a registrado na respectiva planilha.

2 – Da descrição das necessidades da contratação das obras

2.1 A necessidade da execução das obras, decorre em razão da melhoria da infraestrutura das vias publicas do Municipio.

3 – Da síntese do objeto

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO	VR GLOBAL
01	VB	01	execução de obra de pavimentação em bloquetes em vias publicas da Comunidade de Vila São Cristóvão Zona Rural de Japonvar/MG, recurso financeiro oriundo, objeto de Transferência Especial Federal de 2022, no valor de R\$ 455.166,84 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais oitenta e quatro centavos), conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico/croquis, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, incluso BDI de desonerado de 29,70% (vinte e nove virgula setenta por cento)	455.166.84
Valor Global Estimado >>>>>>>>>				455.166,84



Srs. Licitantes: O valor global de R\$ 455.166.84 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais oitenta e quatro centavos), é o valor máximo em que o Município de Japonvar se limita a pagar por conta da execução de obra de pavimentação em bloquetes em vias publicas da Comunidade de Vila São Cristóvão Zona Rural de Japonvar/MG, incluso o BDI de desonerado de 29,70% (vinte e nove virgula setenta por cento), onde nenhuma proposta poderá ter o seu valor unitário com e sem BDI, superior aos valores detalhados na planilha orçamentária, com encargos sociais desonerados, disponibilizada pelo Município, devendo ser elaborada a planilha orçamentária desonerada, descrevendo na planilha coluna com o valor (sem BDI ou LDI) e logo em seguida coluna com o valor (incluso BDI ou LDI), e anexá-la junto com a proposta de preco, sob pena de desclassificação de proposta de preços.

1. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.1 As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 08.01.02.15.451.0029.1007 - Pavimentação Asfáltica e Calçamento de Vias Públicas -4490.51.00 – Obras e Instalações (ficha 1358)

2. DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 2.1 A vigência do contrato administrativo, objeto da licitação a ser inaugurada, será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua assinatura, objeto resquardar o prazo para a execução das obras que tem o prazo estimado de 90 (noventa) dias.
- 2.2 Em observância ao interesse publico, decorrente de fato superveniente, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada, em conformidade ao descrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 Todos as despesas diretas e indiretas por conta da execução da obra de pavimentação em bloquetes em vias publicas, tais como mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, bem como todos os equipamentos e materiais que se fizerem necessários na execução dos serviços, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária e no projeto arquitetônico/croquis deverão fazer parte da proposta de preços.
- 3.2 A contratada deverá concluir as obras de pavimentação em bloquetes, na Comunidade de São Cristóvão Zona Rural do Município de Japonvar(MG), no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da ordem de serviços.
- 3.3 A contratada quando couber, deverá dar preferência na contratação de mão de obra disponibilizada no Município de Japonvar(MG).
- 3.4 A execução das obras, será objeto de elaboração de medição, em conformidade com o cronograma físico financeiro que tem a previsibilidade de elaboração de 03 (três) medições, onde não será permitida fracionar medições.
- 3.5 As obras serão fiscalizadas pelo Departamento de Engenharia do Município.

4. DO PAGAMENTO



- 4.1 Os pagamentos das medições serão efetuados pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura contratada, até o 10° (décimo) dia útil a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva medição aprovada pela fiscalização.
- 4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data da aprovação da medição pela fiscalização do Município, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:
 - \rightarrow I= (TX/100)
 - \triangleright EM = I x N x VP, onde:
 - > I = Índice de atualização financeira;
 - > TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 - EM = Encargos moratórios;
 - N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 - > VP = Valor da parcela em atraso.

5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1 Constituir servidor para acompanhamento da execução do contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2 Constituir o Secretário Municipal de Obras e Assuntos Urbanos, como gestor do contrato administrativo nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.3 Disponibilizar profissional com formação superior em engenharia, para fiscalizar e acompanhar a execução da obra, com poderes para registrar no livro de ocorrência notificações para que a futura contratada tome as devidas providencias corretivas, pautando, em evitar prejuízo, ao ente público, bem como na obrigação de acompanhar a medição dos serviços que venham a compor a medição apresentada pela Contratada em conformidade com o disposto no cronograma físico financeiro.
- 5.4 Notificar extrajudicialmente à Contratada na ocorrência de descumprimento contratual e ou em decorrência de quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços e que venha requerer reparos por conta e risco da futura contratada.
- 5.5 Efetuar o devido pagamento através da Tesouraria do Município mediante (TED) em nome da Contratada, mediante nota fiscal devidamente empenhada e, acompanhada de copia da medição e das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, certidões estas com data da emissão a mesma ou posterior a data da respectiva nota fiscal.
- 5.6 Exigir da Contratada a substituição do Responsável Técnico ou de qualquer funcionário que venha a apresentar conduta que contraria aos bons costumes e a boa vizinhança.
- 5.7 Providencia a devida publicação dos atos administrativos nos termos da lei, objetivando conhecimento publico de que as obras serão executadas com recurso financeiro oriundo, objeto de Transferência Especial Federal de 2022.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

- 6.1 Executar as obras de pavimentação em bloquetes, por sua conta e risco, em conformidade com as normas da ABNT e, de acordo com o detalhado no projeto arquitetônico/croquis, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, no memorial descritivo, e em observância ao detalhado no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo, pautando pela conclusão da execução da obra dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento da ordem de serviços.
- 6.2 Manter sinalização de segurança nos locais de execução da obra, objetivando evitar acidentes com transeuntes, avocando para si ainda, toda e qualquer responsabilidade no cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e Medicina no trabalho, isentando a Administração de qualquer responsabilidade.
- 6.3 Manter no local da obra, livro de registro de ocorrências, com disponibilidade à fiscalização para registro de ocorrência que tenha o cunho exigir providencias corretivas objetivando evitar prejuízo ao Erário, bem como buscando resguardá-lo de quaisquer fato superveniente em decorrência da execução da obra.
- 6.4 Manter copia de toda documentação dos funcionários e do engenheiro responsável técnico pela execução da obra, para fins fiscalização de órgãos competentes.
- 6.5 Independentemente da fiscalização de execução do contrato administrativo, bem como fiscalização da execução da obra, através de servidor, constituído pelo Contratante, a Contratada reconhece desde já que a mesma é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução da obra, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 6.6 Disponibilizar a seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, isentando o Contratante de quaisquer fato superveniente.
- 6.7 A Contratada se obriga a apresentar à Contratante, até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, relação de nomes e registro dos profissionais de seu serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT e, mantendo nos serviços quadro informativo de eventuais acidentes de trabalho, bem como envio mensal de copia do quadro estatístico de eventuais acidentes, para disponibilidade da fiscalização.
- 6.8 Convocar o engenheiro do Município responsável pela fiscalização da obra, para acompanhamento da medição em conformidade com o Cronograma físico financeiro, onde a Contratada reconhece que a mesma só estará autorizada a emitir a nota fiscal contra o Município de Japonvar, após aprovação da medição pela a fiscalização.
- 6.9 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, em conformidade com o que prescreve o § 1° do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.10 Efetuar o devido registro da obra junto ao Receita Federal ou outro órgão competente, objetivando a obtenção da CEI, devendo a copia do citado instrumento, ser anexada junto com todas notas fiscais faturas apresentadas, sob pena de recusa de pagamento.
- 6.11 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.



- 6.12 Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o início da obra, placa de execução da obra para conhecimento público de que os recursos financeiros oriundos, objeto de Transferência Especial Federal de 2022, instalar ainda placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes com transeuntes.
- 6.13 Comunicar à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Assuntos Urbanos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da obra.
- 6.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 6.15 Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Assuntos Urbanos, através da sua fiscalização, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
- 6.16 Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consegüência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- 6.17 Arcar com todos os custos inerentes a execução da obra, tais como mão de obra, acrescida dos respectivos encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, materiais, equipamentos, maquinário, conforme detalhado no memorial descritivo e, conforme detalhado na planilha orçamentária, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.
- 6.18 Reserva-se à Contratada, o direito de sub empreitar eventuais serviços, preferencialmente para microempresa e ou empresa de pequeno porte, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução da obra, objeto do presente contrato administrativo, devendo ainda, a subcontratada, assumir e enquadrar em todas as exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja a eventual empresa sub-contratada, deverá proceder (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com as exigências da do MTPS).
- 6.19 O direito da subcontratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da subempreiteira, dentre elas a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.
- 6.20 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução da obra é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em co-responsabilidade, em face da concordância na sub-contratação por parte do Contratante.
- 6.21 Considerando a necessidade de disponibilizar o acesso na via publica em tempo célere, a Contratada reconhece desde já que não poderá proceder a diminuição do ritmo de serviços e ou eventual paralisação da execução da obra, de forma tempestiva com alegação de atraso de pagamento, exceto se a mesma gozar das prerrogativas estabelecidas no art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sendo que a paralisação tempestiva, sem justificativa aceitável, ensejará na contratada a aplicação das sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal e no contrato administrativo.



6.22 Dar garantia de execução da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 A empresa proponente licitante vencedora, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado por quem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, apresentar documentação falsa, sujeitar-se às sanções administrativas, descritas no instrumento convocatório/edital e ratificadas na minuta do contrato administrativo, dentre as penalidades a multa pecuniária de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da proposta de preços, em observância ao que prescreve o art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando ainda nas demais sanções previstas no art. 87 da supracitada Lei Federal...

7.2 Este termo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Japonvar(MG), 28 de dezembro de 2023

José Rogério Martins Alves Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Assuntos Urbanos

Rua Curitiba, 112 - Centro - Japonvar-MG | CEP: 39335-000



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES EM VIAS PUBLICAS DA COMUNIDADE DE VILA SÃO CRISTÓVÃO

Contrato Administrativo nº...../2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 140/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº: 014/2023

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE JAPONVAR, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.476/0001-46, com sede Administrativa na Rua Curitiba nº 112 - Centro, denominado simplesmente de "Contratante", neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva,(qualificar)...... Centro – Japonvar - MG, e de outro a empresa......(qualificar)..... a seguir denominado "Contratada", neste ato representada Sr.....(......qualificar......), resolvem em comum acordo, firmar o presente contrato administrativo por conta da execução de obra de pavimentação em bloquetes em vias publicas da Comunidade de Vila São Cristóvão Zona Rural de Japonvar/MG, recurso financeiro oriundo, objeto de Transferência Especial Federal de 2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico/croquis, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, conforme detalhado na clausula primeira e, em observância a descrito no anexo I - projeto básico/especificações complementares., com regime de execução indireta - empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, e em observância ao que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, referente ao Processo Licitatório nº 140/2023, Tomada de Preços nº: 014/2023, em observância ao teor da justificativa, têm como justo e contratado o seguinte:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Assuntos Urbanos

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de Japonvar foi contemplado com recurso financeiro oriundo, objeto de Transferência Especial Federal de 2022, objetivando melhoria na infraestrutura de vias públicas do Município, justifica-se a contratação de serviços de terceiros com habilidade em engenharia, para a execução de obra de pavimentação em bloquetes em vias publicas da Comunidade de Vila São Cristóvão, Zona Rural de Japonvar/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Assuntos Urbanos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a execução de obra de pavimentação em bloquetes em vias publicas da Comunidade de Vila São Cristóvão Zona Rural de Japonvar/MG, incluso despesas fornecimento de mão de obra acrescida dos respectivas encargos sociais e trabalhistas, incluso fornecimento de materiais bem como fornecimento de equipamentos, maquinas e veículos, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico/croquis, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, ao detalhado no anexo I - termo de referencia e, em observância aos ditames da Lei Federal nº: 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direitos, independentemente.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1 O Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ ((), por conta
da execução da obra, conforme detalhado na clausula primeira e, de acordo o	com a proposta
apresentada, conforme detalhado ainda na planilha orçamentária, no cronograma f	físico financeiro,
incluso BDI no percentual de% (), conforme detalhado na planilha	a de composição
do BDI.	, -

2.1.2. – O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, tais fornecimentos de todo o material empregado nos serviços, incluindo ainda custo com mão de obra, acrescida dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, veículos, equipamentos de proteção individual (EPI) e demais recursos que se fizerem necessários, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da obra, objeto do presente instrumento contratual.

2.2 - Do Pagamento

- 2.2.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da futura contratada, até o 10° (décimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura, devidamente empenhada e acompanhada da planilha de medição, e em conformidade com o limite de valores previstos no cronograma físico financeiro, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras, Assuntos Urbanos.
- 2.2.2 Deverá ser anexado junto com a nota fiscal o resumo da folha de pagamento, acompanhada de copia das guias de recolhimento dos encargos federais, que ensejaram na emissão da medição imediatamente anterior, devendo ser descrito no dorso da nota fiscal a expressão "não reter encargos INSS".
- 2.2.3 No caso da Contratada não apresentar a documentação acosta à nota fiscal em conformidade com o descrito no subitem 2.2.2 a Tesouraria Municipal procederá a devida retenção dos tributos federais (INSS) conforme prescreve a instrução normativa e proceder o devido recolhimento, mediante entrega da guia devidamente quitada, à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do pagamento da nota fiscal/fatura.
- 2.2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data da aprovação da medição pela fiscalização do Município, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



CLAUSULA TERCEIRA. – DAS MEDIÇÕES DA OBRA E DA NOTA FISCAL

- 3.1. As medições da obra, limitada em no máximo de 03 (três), deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço, com elaboração em observância à programação de valores conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro, considerando ainda que a obra deverá ser concluída no prazo de até 90 (venta) dias.
- 3.2.- A Contratada deverá elaborar a medição, mediante presença do engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços o qual terá o máximo de 02 (dois) dias para sua convalidação.
- 3.3. No caso de não aceitação da medição realizada, a fiscalização devolverá a planilha de medição à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e posterior disponibilização à fiscalização, a qual, terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite e conseqüentemente autorização para a emissão da nota fiscal fatura para apreciação do Secretaria Municipal de Obras, Assuntos Urbanos.
- 3.4. Em caso de conflito, as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.
- 3.5 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de Japonvar(MG), descrevendo descrever no dorso das mesmas os valores em conformidade com a instrução normativa da Seguridade Social, e entregues à Secretaria Municipal de Administração e Finanças Secretaria Municipal de Obras, Assuntos Urbanos, juntamente com copia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho, ou seja deverá ser destacado na nota fiscal o valor correspondente a materiais e equipamentos empregados e em separado o custo com a mão de obra que deverá espelhar em conformidade com a folha de pagamento.
- 3.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10° (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

CLAUSULA QUARTA. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida, sob pena de retenção de valores oriundo com encargos a ser efetuado pela Tesouraria Municipal e repasse aos órgãos competentes, em conformidade com a instrução normativa da Receita Federal do Brasil.
- 4.2 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com o Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

CLAUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1.- Não se aplica ao presente instrumento contratual qualquer reajuste de preços, independentemente de prorrogação da vigência do contrato.



CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 08.01.02.15.451.0029.1007 - Pavimentação Asfáltica e Calçamento de Vias Públicas - 4490.51.00 -Obras e Instalações (ficha 1358)

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ____/___, objetivando contemplar o prazo de execução das obras que deverão serem concluídas no prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da ordem de serviço.
- 7.2. Em observância ao interesse publico decorrente de fato superveniente, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. – O Regime de Execução da presente obra é "Indireta – empreitada global", conforme estabelece o art. 6° da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1 Constituir servidor para acompanhamento da execução do contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2 Constituir o Secretário Municipal de Obras e Assuntos Urbanos, como gestor do contrato administrativo nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.3 Disponibilizar profissional com formação superior em engenharia, para fiscalizar e acompanhar a execução da obra, com poderes para registrar no livro de ocorrência notificações para que a futura contratada tome as devidas providencias corretivas, pautando, em evitar prejuízo, ao ente público, bem como na obrigação de acompanhar a medição dos serviços que venham a compor a medição apresentada pela Contratada em conformidade com o disposto no cronograma físico financeiro.



- 11.4 Notificar extrajudicialmente à Contratada na ocorrência de descumprimento contratual e ou em decorrência de quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços e que venha requerer reparos por conta e risco da futura contratada.
- 11.5 Efetuar o devido pagamento através da Tesouraria do Município mediante (TED) em nome da Contratada, mediante nota fiscal devidamente empenhada e, acompanhada de copia da medição e das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista, certidões estas com data da emissão a mesma ou posterior a data da respectiva nota fiscal.
- 11.6 Exigir da Contratada a substituição do Responsável Técnico ou de qualquer funcionário que venha a apresentar conduta que contraria aos bons costumes e a boa vizinhança.
- 11.7 Providenciar a devida publicação dos atos administrativos nos termos da lei, objetivando conhecimento publico de que as obras serão executadas com recurso financeiro oriundo, objeto de Transferência Especial Federal de 2022, de 2023, instalar ainda placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes com transeuntes

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1 Executar as obras de pavimentação em bloquetes, por sua conta e risco, em conformidade com as normas da ABNT e, de acordo com o detalhado no projeto arquitetônico/croquis, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, no memorial descritivo, e em observância ao detalhado no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo, pautando pela conclusão da execução da obra dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento da ordem de serviços.
- 12.2 Manter sinalização de segurança nos locais de execução da obra, objetivando evitar acidentes com transeuntes, avocando para si ainda, toda e qualquer responsabilidade no cumprimento das normas atinentes à segurança, higiene e Medicina no trabalho, isentando a Administração de qualquer responsabilidade.
- 12.3 Manter no local da obra, livro de registro de ocorrências, com disponibilidade à fiscalização para registro de ocorrência que tenha o cunho exigir providencias corretivas objetivando evitar prejuízo ao Erário, bem como buscando resguardá-lo de quaisquer fato superveniente em decorrência da execução da obra.
- 12.4 Empregar nos serviços, por sua conta e risco material de primeira qualidade em observância às normas da ABNT.
- 12.5 Manter copia de toda documentação dos funcionários e do engenheiro responsável técnico pela execução da obra, para fins fiscalização de órgãos competentes.
- 12.6 Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a Contratada reconhece desde já que a mesma é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução da obra, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 12.7 Disponibilizar a seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, isentando o Contratante de quaisquer fato superveniente.



- 12.8 A Contratada se obriga a apresentar à Contratante, até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, relação de nomes e registro dos profissionais de seu serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT e, mantendo nos serviços quadro informativo de eventuais acidentes de trabalho, bem como envio mensal de copia do quadro estatístico de eventuais acidentes, para disponibilidade da fiscalização.
- 12.9 Convocar o engenheiro do Município responsável pela fiscalização da obra, para acompanhamento da medição em conformidade com o Cronograma físico financeiro, onde a Contratada reconhece que a mesma só estará autorizada a emitir a nota fiscal contra o Município de Japonvar, após aprovação da medição pela a fiscalização.
- 12.10 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, em conformidade com o que prescreve o § 1° do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 12.11 Efetuar o devido registro da obra junto ao Receita Federal ou outro órgão competente, objetivando a obtenção da CEI, devendo a copia do citado instrumento, ser anexada junto com todas notas fiscais faturas apresentadas, sob pena de recusa de pagamento.
- 12.12 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.
- 12.13 Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o início da obra, placa de execução da obra para conhecimento público que recurso financeiro oriundo, objeto de Transferência Especial Federal de 2022, instalar ainda placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes com transeuntes.
- 12.14 Comunicar à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Assuntos Urbanos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da obra.
- 12.15 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 12.16 Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Assuntos Urbanos, através da sua fiscalização, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
- 12.17 Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- 12.18 Arcar com todos os custos inerentes a execução da obra, tais como mão de obra, acrescida dos respectivos encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, materiais, equipamentos, maguinário, conforme detalhado no memorial descritivo e, conforme detalhado na planilha orçamentária, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.



- 12.19 Reserva-se à Contratada, o direito de sub empreitar eventuais servicos, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução da obra, objeto do presente contrato administrativo, devendo ainda, a subcontratada, assumir e enquadrar em todas as exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja a eventual empresa subcontratada, deverá proceder (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com as exigências da do MTPS).
- 12.20 O direito da subcontratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da subempreiteira, dentre elas a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.
- 12.21 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução da obra é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em corresponsabilidade, em face da concordância na subcontratação por parte do Contratante.
- 12.22 Considerando a necessidade de disponibilizar o acesso na via publica em tempo célere, a Contratada reconhece desde já que não poderá proceder a diminuição do ritmo de serviços e ou eventual paralisação da execução da obra, de forma tempestiva com alegação de atraso de pagamento, exceto se a mesma gozar das prerrogativas estabelecidas no art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sendo que a paralisação tempestiva, sem justificativa aceitável, ensejará na contratada a aplicação das sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal e no contrato administrativo.
- 12.23 Dar garantia de execução da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A fiscalização da execução da obra exercida por servidor do Município, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais e serviços, se considerados em desacordo com os termos deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato Administrativo. erros ou atrasos na execução da obra e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:
- 15.1.1 advertência;
- 15.1.2 até 15 (quinze) dias, multa pecuniária no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso:
- 15.1.3 superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias, multa pecuniária no percentual de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 15.1.4 multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- 15.1.5 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Publica do Município de Japonvar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 15.1.6 declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera federal, estadual e ou municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.
- 15.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 15.2.1 descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato:
- 15.2.2 outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da obra da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 15.2.3 pelo atraso ou descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela Contratante, a Contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.3 O valor das multas pecuniárias poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas neste instrumento contratual, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA- DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

17.1. – A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Secretaria Municipal de Obras, Assuntos Urbanos, o recebimento da obra, tendo a Administração o prazo de até 02 (dois) dias para lavrar o "Termo de Recebimento Provisório da obra", o qual terá validade de 60 (sessenta)



dias a contar da data da sua emissão.

- 17.2. O "Termo de Recebimento Provisório" somente será lavrado se todos os serviços de execução da obra estiverem concluídos e aceitos pela Administração Municipal e, quando em contrário, será lavrado o "Termo de Não Recebimento", anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.
- 17.3. Decorridos os 60 (sessenta) dias do "Termo de Recebimento Provisório", desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração através da Secretaria Municipal de Obras, Assuntos Urbanos, lavrará o "Termo de Recebimento Definitivo da obra/Termo de Encerramento de Contrato", atendida as exigências constantes do subitem 17.4, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.
- 17.4 O "Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais" será emitido após a apresentação do CND - Certificado Negativo de Débito do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.
- 17.5 A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do "Termo de Recebimento Provisório da obra" para apresentação do CND junto a Secretaria Municipal de Obras, Assuntos Urbanos, a qual procederá a emissão do "Termo de Encerramento das Obrigações". No caso de não apresentação da CND pelo Contratado, dentro do prazo avençado, a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças imporá a multa equivalente a 20% (vinte) por cento do valor do contrato, procedendo o desconto em eventuais créditos que o Contratante possua junto ao Município, dentro os quais o valor da garantia contratual depositado conforme descrito no item 4.6 do instrumento licitatório e o saldo remanescente será lançado como divida publica contraída junto ao fisco Municipal sujeito a cobrança via judicial.
- 17.6 Os "Termos de Recebimento Provisório" e "Definitivo" e do "Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais" não eximirá a **Contratada** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do convenio, plano de trabalho, projetos arquitetônicos, memorial descritivo, anexo I - projeto básico/especificações complementares e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 instrumentos estes que integram este contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste Contrato Administrativo, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato deste Contrato Administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO



16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renuncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

	Japonvar(MG), de de
Welson Gonçalves da Silva	Nome
Prefeito Municipal	Empresa
CONTRATANTE	CONTRATADA
Tostomunhas: 1	2



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº: 140/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº: 014/2023

	DECLARAÇÃO
	Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (
	a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 140/2023 – Tomada de Preços nº: 014/2023, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
	b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
	c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Japonvar(MG);
	d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
	e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal
	Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.
L	ocal/Data ;/
	Nome do signatário

Observações: 1. Esta declaração deverá ser anexada junto com documentação de habilitação, sob pena de inabilitação.

CPF n°: >>>



ANEXO IV- - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº: 014/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a "contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de pavimentação em bloquetes em vias publicas da Comunidade de Vila São Cristóvão Zona Rural de Japonvar/MG, recurso financeiro oriundo, objeto de Transferência Especial Federal de 2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico/croquis, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Assuntos Urbanos.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
Local/data de de
(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e com reconhecimento de firma do declarante, sob pena de inabilitação.



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº: 014/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a "contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de pavimentação em bloquetes em vias publicas da Comunidade de Vila São Cristóvão Zona Rural de Japonvar/MG, recurso financeiro oriundo, objeto de Transferência Especial Federal de 2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico/croquis, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Assuntos Urbanos.

DECLARAÇÃO

Α	empresa(qualificar),	atraves	do	seu	signatario	/representant	е
legal	qualifica	ar), abaixo assina	ado, " Declara	" que	não está	sob efeito	de nenhum	а
"decla	ração de inidoneid	ade para contratar co	m a Administra	ação P	ública na e	esfera feder	al, estadual o	u
munic	ipal, nos termos do	Inciso IV, do Art. 87,	da Lei nº 8.66	6, de 2	21 de junho	de 1.993, l	como qu	е
comui	nicará qualquer fato	o ou evento superveni	ente à entrega	a dos d	ocumentos	da habilita	ção que venh	а
altera	r a atual situação	o quanto à capacida	ade jurídica,	técnica	i, regulario	dade fiscal	e idoneidad	е
		ão obstante, "Declara					•	
		tar devolução dos r				, acrescido	s de juros	е
correç	ção monetária, sem	n prejuízo de outras pe	enalidades pre	vistas e	em lei.			
Pôr se	er a expressão da v	verdade firmo a presei	nte declaração	em un	na via e pa	ra um só ef	eito.	
		Local/Data	de	de				
		•						
		Assina	tura do Declar	ante				

Observação – esta declaração deverá ser colocado dentro do envelope numero 01(um) junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação.



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DO ART. 43 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº: 014/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a "contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de pavimentação em bloquetes em vias publicas da Comunidade de Vila São Cristóvão Zona Rural de Japonvar/MG, recurso financeiro oriundo, objeto de Transferência Especial Federal de 2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico/croquis, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Assuntos Urbanos.

DECLARAÇÃO

penalidades da lei do art. 3º da Lei C 07 de agosto de Complementar nº	i, que se enquadra como Mic complementar n.º 123, de 14 e e 2014, estando apta a fru	roempresa ou Empres de dezembro de 2006 uir os benefícios e or não se enquadrar e	vaixo assinado " Declara ", sob as sa de Pequeno Porte, nos termos , da Lei Complementar nº 147, de vantagens do artigo 43 da Lei em nenhuma das vedações legais e dezembro de 2006.
	Local/Data,	de	de

Nome:> CPF:>

Observação> A proponente licitante na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte e ou equiparada, que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas dos benefícios somente do artigo (43) da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar esta declaração, devendo a mesma ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixa-la no envelope 02 - documentação de habilitação, sob pena de perda do direito do gozo do benefício do artigo 43 da lei 123/06. Podendo esta declaração ser substituída por instrumento equivalente emitido no site da Junta Comercial.



ANEXO VII - MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 140/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº: 014/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a "contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de pavimentação em bloquetes em vias publicas da Comunidade de Vila São Cristóvão Zona Rural de Japonvar/MG, recurso financeiro oriundo, objeto de Transferência Especial Federal de 2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico/croquis, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Assuntos Urbanos.

Observação: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação



ANEXO VIII – PLANILHA ORÇAMENTARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº: 014/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a "contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de pavimentação em bloquetes em vias publicas da Comunidade de Vila São Cristóvão Zona Rural de Japonvar/MG, recurso financeiro oriundo, objeto de Transferência Especial Federal de 2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico/croquis, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Assuntos Urbanos.

Observação: Encontra-se impresso copia da planilha no departamento de licitação

Atenção: A proponente licitante deverá elaborar a planilha orçamentária espelhando no detalhamento da planilha orçamentária onde nenhum valor unitário ou total de cada item, nem tão pouco o valor global, poderá ser superior ao valor global previsto na planilha disponibilizado pelo Município, devendo ser lançado na planilha coluna sem (BDI ou LDI) e a coluna contendo (BDI ou LDI), em conformidade com as determinações do TCU, sob pena de desclassificação da proposta



ANEXO IX - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº: 014/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a "contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de pavimentação em bloquetes em vias publicas da Comunidade de Vila São Cristóvão Zona Rural de Japonvar/MG, recurso financeiro oriundo, objeto de Transferência Especial Federal de 2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico/croquis, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Assuntos Urbanos.

Observação: Encontra-se impresso o cronograma físico financeiro, a disposição do licitante junto ao departamento de licitação



ANEXO X – PLANILHA DE MEMORIA DE CALCULO BDI

PROCESSO LICITATORIO Nº: 140/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº: 014/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a "contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de pavimentação em bloquetes em vias publicas da Comunidade de Vila São Cristóvão Zona Rural de Japonvar/MG, recurso financeiro oriundo, objeto de Transferência Especial Federal de 2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico/croquis, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Assuntos Urbanos.

Observação: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação



ANEXO XI - PROJETOS ARQUITETONICOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº: 014/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a "contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de pavimentação em bloquetes em vias publicas da Comunidade de Vila São Cristóvão Zona Rural de Japonvar/MG, recurso financeiro oriundo, objeto de Transferência Especial Federal de 2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico/croquis, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Assuntos Urbanos.

Observação: Encontra-se impresso a disposição dos licitante junto ao departamento de licitação, durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura (das 08:00 às 17:00 horas).



ANEXO XII – TERMO DE VISITA TECNICA

PROCESSO LICITATORIO N°: 140/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº: 014/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a "contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de pavimentação em bloquetes em vias publicas da Comunidade de Vila São Cristóvão Zona Rural de Japonvar/MG, recurso financeiro oriundo, objeto de Transferência Especial Federal de 2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico/croquis, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Assuntos Urbanos.

Eu, servidor municipal, abaixo assinado, através do presente instrumento, atesto que a empresa
Ciente de minhas responsabilidades, civis e administrativas, pela informação prestada, assino o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.
Japonvar(MG), de de
Eng°CREA/MG
Departamento de Obras Públicas
Declaro que tomei conhecimento das condições e da localização da obra
Assinatura do representante da empresa



ANEXO XIII- DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TECNICA

PROCESSO LICITATORIO N°: 140/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº: 014/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a "contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de pavimentação em bloquetes em vias publicas da Comunidade de Vila São Cristóvão Zona Rural de Japonvar/MG, recurso financeiro oriundo, objeto de Transferência Especial Federal de 2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico/croquis, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Assuntos Urbanos.

DECLARAÇÃO

A empresa	, inscrita	no CNPJ	sob o	número		!
estabelecida à					,	representada
por	(qualificação	completa), o	declara,	expressa	mente, que	e opta por não
realizar visita técnica ao local de	execução de ob	ra de pavim	entação	em bloqu	uetes em vi	as publicas da
Comunidade de Vila São Cristó	ڋo Zona Rural d	e Japonvar/	MG, as	sumindo	todo e qua	lquer risco por
esta decisão, bem como a resp	onsabilidade na	ocorrência d	de eventi	uais preju	uízos que p	ossam se dar
em virtude da não realização da	visita técnica. N	este ato, co	mprome	te-se ain	da a presta	ar fielmente os
serviços de acordo com o pre	escrito no edital	e documer	ntos em	anexo,	sendo tal	declaração e
manifestação fiel de sua livre vo	ntade.					-
	de		de			
Assinatura do signatário da e	empresa					
	C	PF Nº:				

Obs.: Esta declaração deverá ser impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, devendo conter a assinatura do sócio da empresa, devendo ainda a mesma ser anexada junto com a documentação de habilitação.

ANEXO XIV - PROPOSTA DE PREÇOS

			local/Data; de de de				
A Prefeitura Municipal de Japonvar(MG) Att. Comissão Permanente de Licitação APONVAR(MG)							
Prezado	s Senho	ores,					
assinado Process pavimen Japonva detalhac arquitetó pem co atendim conform que tom postante	empresa (qualificar), através do seu representante (qualificar), infra assinado, tendo examinado as condições descritas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, Processo Licitatório nº 140/2023 – Tomada de Preços nº 014/2023, que trata da execução de obra de avimentação em bloquetes em vias publicas da Comunidade de Vila São Cristóvão Zona Rural de aponvar/MG, recurso financeiro oriundo, objeto de Transferência Especial Federal de 2022, conforme letalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto requitetônico/croquis, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, em como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em tendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Assuntos Urbanos, em onformidade com o detalhado nos instrumentos que integram esta licitação, não obstante certificamos que tomamos conhecimento de todos os ditames dos instrumentos que integram a licitação, onde não bstante estamos cientes de que dentro do valor global ofertado está incluso todas as despesas ecorrentes, em face disto concordamos em executar a obra em conformidade com o detalhado						
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO				
01	VB	01	Execução de obra de pavimentação em bloquetes em vias publicas da Comunidade de Vila São Cristóvão Zona Rural de Japonvar/MG, recurso financeiro oriundo, objeto				
•	•	01	de Transferência Especial Federal de 2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico/croquis, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares				
Diante	disto	apres	de Transferência Especial Federal de 2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico/croquis, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares				
Diante BDI des blanilha	disto onerado orçame	apres (o no pe ntária,	de Transferência Especial Federal de 2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico/croquis, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares				
Diante 3DI des blanilha 3DI, pla	disto onerado orçame	apres (o no pe ntária, stas qu	de Transferência Especial Federal de 2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico/croquis, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares sentamos nossa proposta de preço no valor global de R\$), onde propomos ainda o valor do crcentual de, conforme detalhado na no cronograma físico financeiro e de acordo com a planilha de composição do e encontram-se anexa a esta proposta de preços.				
Diante BDI des blanilha BDI, pla Outrossi	disto onerado orçame nilhas es im, decla	apres (o no pe ntária, stas qu aramos	de Transferência Especial Federal de 2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico/croquis, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares sentamos nossa proposta de preço no valor global de R\$), onde propomos ainda o valor do crcentual de, conforme detalhado na no cronograma físico financeiro e de acordo com a planilha de composição do e encontram-se anexa a esta proposta de preços.				
Diante BDI des blanilha BDI, pla Dutrossi	disto onerado orçame nilhas es im, decla	apres(o no pe ntária, stas qu aramos	de Transferência Especial Federal de 2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico/croquis, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares sentamos nossa proposta de preço no valor global de R\$), onde propomos ainda o valor do recentual de, conforme detalhado na no cronograma físico financeiro e de acordo com a planilha de composição do e encontram-se anexa a esta proposta de preços.				



- b) Declaramos ainda que assumimos total responsabilidade pela conclusão das obras no prazo a ser avençado no futuro contrato administrativo, qual seja no prazo de até 90 (noventa) dias.
- c) Certificamos que esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e transportes, bem como materiais e equipamentos necessários à perfeita execução da obra objeto do processo licitatório nº 140/2023 tomada de preços nº 014/2023;
- d) Não obstante certificamos que concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data final prevista para sua entrega, até que o contrato seja assinado pelas partes e nos comprometemos a assinar o contrato administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração.

Local/Data		de	de
	Atenciosa	amente,	
Δος	s. signatário ou re	enresentante le	
/ 100	i. Signatano ou n	sprosonianio i	'gui



ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICO

PROCESSO LICITATORIO N°: 140/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº: 014/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a "contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de pavimentação em bloquetes em vias publicas da Comunidade de Vila São Cristóvão Zona Rural de Japonvar/MG, recurso financeiro oriundo, objeto de Transferência Especial Federal de 2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico/croquis, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Assuntos Urbanos.

Α	empresa		,	inscrita	no	CNPJ	sob	-	nº
•	possui pessoal técnico dicitação, fazendo parte da				-				
a) 0 sup	1 (um) profissional forma ervisão dos serviços de EA ou CAU.	ido em Engenha		•		•	•		
b) 0	1 (um) encarregado de s n o objeto da presente licit	•	operiência pro	fissional em	serviç	os de nati	ureza co	ompatív	vel
		Local/Data	de	de 2	023				
	·	(nome e as	sinatura do re	enresentante	<u> </u>				

Observação – Deverá ser anexado junto a esta declaração copia das identidades dos profissionais acima, bem como deverá ser anexada declaração formal de cada um dos profissionais atestando que na ocorrência da empresa ser declarada vencedora se compromete a prestar os serviços junto ao Município de Japonvar. Esta declaração deverá ser anexando junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope nº 01, sob pena de inabilitação da proponente licitante



01 MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

Assinatu	ra do representante	e
Local/Data	, de	de
Não obstante certifica que o mesmo esta autor comercial, assinar e apresentar instrumento intimações e notificações, desistir expressame necessários objeto do Processo Licitatório em la companya de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya de la companya del companya de la companya	o de interposição ente dos prazos re	de recursos e contestações, receber
A empresa(qualificar), cre la em todos os atos e reuniões relativas à Lic Tomada de Preços n°: 014/2023, que teve objetivando a "contratação de serviços de tengenharia devidamente registrada no (CREA) em bloquetes em vias publicas da Comunida recurso financeiro oriundo, objeto de Transfer planilha orçamentária, no cronograma físico fin e em observância ainda às especificações observância ao disposto no projeto basico solicitação da Secretaria Municipal de Obras, h	citação, inerente a como objeto a erceiros, pessoa e ou (CAU), para de de Vila São Cência Especial Feranceiro e, de acordo detalhadas no bespecíficações	seleção da proposta mais vantajosa jurídica, com habilidade no ramo de a execução de obra de pavimentação distóvão Zona Rural de Japonvar/MG deral de 2022, conforme detalhado na do com o projeto arquitetônico/croquis memorial descritivo, bem como em complementares, em atendimento à
Prezados Senhores,		
À Prefeitura Municipal de Japonvar(MG) At. Comissão Permanente de Licitação JAPONVAR-MG		

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.



02 - MODELO - ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a "contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de pavimentação em bloquetes em vias publicas da Comunidade de Vila São Cristóvão Zona Rural de Japonvar/MG, recurso financeiro oriundo, objeto de Transferência Especial Federal de 2022, conforme detalhado na planfilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico/croquis, e en observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Assuntos Urbano.

، Prefeitura Municipal de Japonvar(MG), através de seu orgão administrativo, inscrita no CNPJ sob o
° 01.612.476/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva
o uso das atribuições legais, autoriza a empresa(qualificar), a dar início na "execução de
bra de pavimentação em ploquetes em vias publicas da Comunidade de Vila São Cristóvão Zona
tural de Japonvar/MG, resurso financeiro oriundo, objeto de Transferência Especial Federal de 2022,
bjeto do Processo Licitatório nº 140/2023 - Tomada de Preços nº 014/2023. no valor global de R\$
devendo a obra ser concluída no prazo de 90 (noventa)
ias a contar da presente data, conforme previsto no contrato administrativo, sob pena de incorrer em
enalidades legais por descumprimento da obrigação.
chandados logais por descamprimento da obrigação.
Japonvar(MG), de de
(mo), do
Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
Recebido em:/

Assinatura do representante da Contratada



03 - MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

da empresa	ceu em nossa presença o representante credenciado(qualificar) para fazer a entrega da obra, / objeto execução de obra de pavimentação em São Cristóvão Zona Rural de Japonvar/MG, recurso al Federal de 2022 conforme detalhado na planilha de acordo com o projeto arquitetônico/croquis, e em o memorial descritivo, bem como em observância ao pentares, em atendimento à solicitação da Secretaria anos. Calizados a contento, dentro dos padrões normais, oidos provisoriamente pela Prefeitura Municipal de (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura, responsabilidades, especialmente no que se refere à contidas no contrato acima citado, ou de qualquer exime ou exclui das responsabilidades previstas em
lei.	Anno da dadia dad responsabilidades provistad em
Japonvar(MG),	. dede
Welson Gonçalves da Silva	Representante
Prefeito Municipal	Empresa
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	
1	
2	



04 - MODELO - TERMO DE ENCERAMENTO CONTRATUAL

Gerais, (,,,,,qualificar), neste ato represen Silva(qualificar) e a empresa representada pelo Sr	presente termo em duas vias de igual teor e forma para
Japonvar(MG),	de de
Welson Gonçalves da Silva	Representante
Prefeito Municipal CONTRATANTE	Empresa CONTRATADA
Testemunhas:	
1	
2	



05 - MODELO - TERMO DE RESPONSABILIDADE E GARANTIA DA OBRA

A Empresa	(qualificar)	neste ato	representada	pelo Sr	
•	declara através do prese		•	•	
` '	itados, durante o prazo	•		-	-
•	da obra", depois de tecnic	, ,			
	lo seu bastante represen			•	
	ável por danos e prejuíz	' ~ '	•	•	
	a de qualidade inadequa	, , ,	. \		
	etes em vias publicas da		\ \		
•	nanceiro oriundo, objeto d	1 1	N N		
	rçamentária, no cronogr				
	em observância ainda às				
	ância ao disposto no p				
atendimento à solicitação	o da Secretaria Municipal	de Obras, Infra	estrutura e Assu	ntos Urbanos, d	bjeto
do contrato administrativ	φ η ^ν	em//	, em face do de	esfecho do Prod	esso
	- Tomada de Rreços n				
	onsabilidade descrita no				ndo o
Município de Japonvar(N	IG), Estado de Miñas Ger	ais de quaisque	r co-responsabili	dade.	
	~				
	Local/Data de		de		
		epresentante Le	-		
	Reconhecer	firma em cartó	rio		



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Japonvar(MG), Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2023

TOMADA DE PRECOS Nº: 014/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a "contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, com habilidade no ramo de engenharia devidamente registrada no (CREA) e ou (CAU), para a execução de obra de pavimentação em bloquetes em vias publicas da Comunidade de Vila São Cristóvão Zona Rural de Japonvar/MG, recurso financeiro oriundo, objeto de Transferência Especial Federal de 2022, conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e, de acordo com o projeto arquitetônico/croquis, e em observância ainda às especificações detalhadas no memorial descritivo, bem como em observância ao disposto no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Assuntos Urbanos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITERIO DE JULGAMENTO: Por Preço Global.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 17/01/2024 até as 13h:30m - horário de Brasília

SESSÃO PUBLICA DE JULGAMENTO: Dia 17/01/2024 às 13h:30hm - horário de Brasília

O edital na integra encontra-se publicado no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br onde na ocorrência de eventuais solicitação de informações acerca desta licitação, sobre o instrumento obtidas convocatório/edital anexos, poderão ser somente através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com - Departamento de Licitações onde pautando pelo principio da transparência e da isonomia as respostas serão publicadas no site oficial do Município.

Japonvar(MG), 28 de dezembro de 2023

Rodrigo Pinto dos Reis Presidente da Comissão Permanente de Licitação Portaria Municipal nº: 040, de 02.10.2023